

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

À Empresa S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ Nº 43.555.201/0001-68

Prezados Senhores,

Convocamos Vossa Senhoria para assinar o termo contratual resultante da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no instrumento convocatório, na sede deste órgão, situado à Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte-CE, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma ANTONIO digital por ANTONIO VIEIRA

VIEIRA

NETO:4386363 NETO:43863639391 Dados: 2024.02.01

9391 ANTĈNIO VIETRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONTRATO Nº 01020124

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, COM <u>S.A.</u> <u>PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA.</u>, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Pires, 471, José Geraldo da Cruz, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63.010-212, inscrita no CNPJ Nº 05.466.164/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO VIEIRA NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Sargento Jose Marcolino Brasileiro, QD 10, Lote 13, 14 E 15 – Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte – CE. CEP: 63.046-165, inscrita no CNPJ Nº 43.555.201/0001-68, e-mail: sapetroleoposto@gmail.com, telefone: (88) 2131-9213, por seu representante legal, Sr. Salviano Linard de Alencar, CPF Nº 389.771.608-98, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo **Administrativo de Licitação** Nº 011/2023 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 008/2023-CMJN, Ata de Registro de Preços Nº 04070123, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no comércio de combustíveis, localizada no perímetro urbano deste Município, para atender a frota de veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	LT.	6.000	PETROVIA	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
02	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	LT.	2.500	PETROVIA	R\$ 5,81	R\$ 14.525,00
VALOR GLOBAL					R\$ 47.525,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- **3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 47.525,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS),** a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- **3.2**. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.
- **3.3**. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Órgão Contratante, com os dados que constam no preâmbulo deste.
- **3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte: Dotação Orçamentária - 01.0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Subelemento de Despesas: 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N° . 10.520/02.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1.** Assinar e devolver a ordem de compra, ou dar recebimento via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **6.2.2.** Os bens licitados deverão ser entregues de forma imediata, a partir da apresentação da Ordem de Compra e por questões de segurança a entrega se dará no estabelecimento da Contratada;
- **6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.
- **6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, ainda:
- a) Expedir ordens de compra indicando horários em que deverão ser entregues o objeto.
- **b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- **c)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8°, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- **7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- **I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- **II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato:
- **III.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- **IV.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- **b)** multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **8.2**. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.2.1**. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.2.2**. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.3**. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- **8.3.1.** Descumprir as condições contratuais;
- **8.3.2**. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **8.3.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **8.3.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE e descredenciamento no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.3**. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N° . 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei №. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o Termo de Referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.



Palácio Dr. Floro Bartolomeu RUA MANOEL PIRES № 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Juazeiro/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no $\S 2^{\circ}$ do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:4386363991

Dados: 2024.02.01
10:44:18-03'00'

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

SALVIANO LINARD DE Assinado de forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898
Dados: 2024.02.01 16:59:25 -03'00'

S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ Nº 43.555.201/0001-68 SALVIANO LINARD DE ALENCAR CPF Nº 389.771.608-98 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
1					
CPF Nº				_	
2				_	
CPF Nº					